

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB/Nº. 200/2024

Ipanema, 09 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Sr.
ALEX RODRIGUES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei, conforme anexo e ementa abaixo:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 18 /2024:** "Altera a Lei Municipal nº. 1452 de 21 de junho de 2013 que "Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

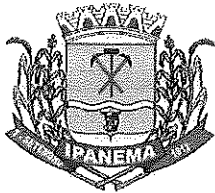
Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO
Em 14 / 08 / 2024
 16:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 18/2024.

Altera a Lei Municipal nº. 1452 de 21 de junho de 2013 que "Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O Povo do Município de Ipanema/MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei e eu, Prefeito, sanciono:

Art.1º - A Lei Municipal nº. 1452, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, na seguinte conformidade: (NR)

I - (...)

(...)

d) um membro titular e um membro suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; (NR)

e) um membro titular e um membro suplente da secretaria de governo; (Acrescido)

f) um membro titular e um membro suplente da Polícia Militar representando a segurança pública. (Acrescido)

II - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil e usuários das políticas públicas: sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais. (NR)"

Capítulo III DO CONSELHO TUTELAR Seção I Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exemplar autógrafo
do Projeto de Lei nº 1452
Poderes Municipais

"Art. 24 – (...)

(...)

V – 4 (quatro) computadores e 3 (três) impressoras jato de tinta, laser ou uma multifuncional, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (internet), devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe multidisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA; (NR)

(...)

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

"Art. 31 – (...)

I - das 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, reservado o direito a fechamento do órgão pelo período de, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 11:01h às 13:00h, de modo que um dos conselheiros, em sistema de rodízio, ficará em sobreaviso por meio do telefone celular para atendimento dos casos de urgência; (NR)

"Art. 32 – Revogado."

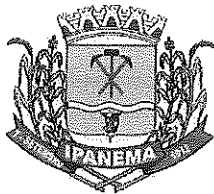
Art. 3º - Fica revogado o art. 32, da Lei Municipal nº. 1452, de 21 de junho de 2013.

Art. 4º - Fica acrescido as alíneas "e" e "f", ao inciso I, do art. 10, I, da Lei Municipal nº. 1452, de 21 de junho de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipanema/MG, 09 de agosto de 2024.


JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Srs. Vereadores**

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Municipal nº. 1452 de 21 de junho de 2013 que "Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"**.

Trata-se de projeto de lei que visa a atualização da legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e adolescente.

É sabido por Vossas Excelências, que a Lei nº. 1452 foi promulgada no ano de 2013. Nesse sentido, diversas modificações foram promovidas na Lei Federal nº. 8069/990, sendo que, existe a necessidade de atualizarmos a lei municipal.

Assim, valho-me do presente para encaminhar a esta E. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres Edis, em caráter de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.


Júlio Fontoura de Moraes Junior
Prefeito Municipal